

EMENTÁRIO SELECIONADO

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA EM RAZÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO. AUSÊNCIA DE PROVA.



A ordem constitucional proíbe qualquer forma de discriminação e garante proteção igual e eficaz a todos. No caso em tela, não há provas de que a identidade de gênero da autora foi desrespeitada. Assim, a empregada que comparece em juízo alegando ter sofrido atos discriminatórios assume o ônus processual de provar os fatos constitutivos do direito de que se afirma titular, sendo a improcedência dos pedidos o corolário lógico do descumprimento desse encargo. Recurso da autora a que se nega provimento.

(ROT- 0010975-87.2021.5.18.0012, RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 04/10/2022)

DANO MORAL. DISPENSA IMOTIVADA. EMPREGADO INCAPACITADO PARA O TRABALHO AO TEMPO DA DESPESIDA.

A rescisão injustificada do contrato de trabalho de empregado que está incapacitado para o labor constitui abuso de direito e afronta a dignidade do trabalhador, caracterizando hipótese que enseja o pagamento de indenização por danos morais.

(ROT-0011176-08.2020.5.18.0241, RELATORA: DESEMBARGADORA SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Publicada a intimação em 05/10/2022)

AÇÃO INDENIZATÓRIA. IMPUTAÇÃO FALSA DE CRIME DE FURTO DE APARELHO CELULAR. DANO MORAL COMPROVADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. MAJORAÇÃO.



Contexto fático em que **comprovado que houve imputação falsa de crime de furto** de aparelho celular. Dano moral comprovado, razão pela qual surge o dever de reparação na forma dos artigos 186, 927 e 932 do CC; artigo 223-G da CLT. A falsa imputação de furto foi presenciada por clientes da reclamada e outros colegas de trabalho. O que é suficiente para demonstrar a repercussão do dano moral sofrido, pois, aqueles clientes e colegas que presenciaram a cena não tiveram notícia e com a mesma repercussão do desfecho absolvendo o empregado daquela falsa imputação de crime de furto. Para o correto e justo arbitramento da compensação por dano moral,

à luz das peculiaridades do caso concreto, devem ser ponderadas as circunstâncias do fato, a situação pessoal dos envolvidos, a gravidade e a repercussão do dano. Sopesando as circunstâncias deste caso, a situação pessoal dos envolvidos, a gravidade e a repercussão do dano, bem como visando coibir a prática de excessos semelhantes para que outros subordinados não sejam alvo desses excessos na conduta das reclamadas, majoro a indenização arbitrada por dano moral comprovado.

(ROT-0011331-88.2021.5.18.0010, RELATORA: DESEMBARGADORA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 05/10/2022)

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE.

Não existe limite de exposição seguro quando o agente perigoso é a radiação ionizante, porquanto a periculosidade decorre do próprio risco potencial e aleatório, e não apenas de fator cumulativo que enseja a insalubridade. Recurso patronal a que se nega provimento.

(ROT-0010774-96.2021.5.18.0141, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 05/10/2022)

ACIDENTE DE TRAJETO. TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA.

Na espécie, restou provado que o reclamante sofreu acidente de trânsito em veículo fornecido pela empresa, quando transitava em rodovia no trajeto entre as filiais de Itumbiara e Rio Verde-GO, caso em que se aplica a responsabilidade objetiva da reclamada na condição de transportadora. Com efeito, a jurisprudência emanada do Colendo TST tem entendido que a responsabilidade do empregador é objetiva no caso em que o acidente de trânsito ocorre durante o transporte do empregado em veículo fornecido pela empresa, com base nos arts. 734 e 735 do Código Civil. Recurso obreiro ao qual se dá provimento, no particular, para reconhecer a ocorrência de acidente do trabalho, sendo, portanto, devidas as indenizações por danos material, moral e estético pleiteadas.

(RO-0010358-03.2020.5.18.0291, RELATOR: JUIZ CONVOCADO SEBASTIÃO ALVES MARTINS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 06/10/2022)



EMPREGADA DOMÉSTICA. JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA.

A partir da vigência da Lei Complementar nº 150/2015, ao empregador doméstico se impôs o ônus de registrar a jornada de trabalho do empregado. Ao não fazê-lo, emerge presunção relativa quanto à veracidade da jornada delineada na petição inicial, presunção esta passível de ser elidida por prova em sentido contrário.

(ROT-0011012-48.2021.5.18.0131, RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 05/10/2022)

EMPREGADO ANALFABETO. VERBAS RESCISÓRIAS. QUITAÇÃO. TRCT.

Sendo incontroverso que o reclamante é analfabeto, a formalização de sua rescisão contratual deveria ser levada a efeito mediante a presença de duas testemunhas, na forma do artigo 595 do CCB, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho por força dos artigos 8º e 769, ambos da CLT, uma vez que a Norma Consolidada não estabelece procedimento específico para a rescisão contratual nestes casos. Em razão disso, o TRCT deve ser declarado nulo.



(ROT-0011253-12.2020.5.18.0081, RELATORA: DESEMBARGADORA SILENE APARECIDA COELHO, 3ª Turma, Publicada a intimação em 05/10/2022)

ENTIDADE INSTITUIDORA E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA. CONTROLE DA SEGUNDA PELA PRIMEIRA. RESPONSABILIDADE DA PRIMEIRA PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS CONTRAÍDAS PELA SEGUNDA.

Se a entidade instituidora detém o controle da fundação por ela instituída, então aquela é responsável pelas obrigações trabalhistas desta. (AP-0010210-40.2017.5.18.0018, relator: Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, julgado dia 02.06.2021)

(AP-0011125-88.2018.5.18.0007, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 05/10/2022)

EXECUÇÃO. MEDIDAS ATÍPICAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À POLÍCIA FEDERAL E EXÉRCITO. MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À POLÍCIA FEDERAL E EXÉRCITO.



As armas de fogo, embora tenham requisitos específicos para sua comercialização e guarda, não estão no rol de bens impenhoráveis elencados no artigo 833 do CPC, de sorte que a Justiça do Trabalho tem competência para a realização de sua penhora e hasta pública, desde que observados os requisitos necessários para participação no leilão de produtos controlados.

(AP-0010727-49.2015.5.18.0104, RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 06/10/2022)

PENSIONAMENTO MENSAL. EVENTUAL ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA DEVEDORA. POSSIBILIDADE DE CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL PARA ASSEGURAR A QUITAÇÃO DAS PARCELAS.

Entende a jurisprudência majoritária no TST e, portanto, nesta Justiça do Trabalho, que o pagamento do pensionamento em parcela única não é direito potestativo do autor, cabendo ao Julgador determinar a forma mais razoável para a quitação da indenização, consoante a Súmula n. 52 deste eg. Regional. A atuação jurisdicional deve pautar-se pelo interesse social subjacente à causa, sendo curial preservar as condições de o réu manter-se financeiramente saudável, de modo que possa, concomitantemente, cumprir o seu desiderato institucional e responder pelos danos causados. No particular, se acaso ocorrer alteração nas condições econômicas da Ré, de modo a colocar em risco o pagamento da pensão mensal, a decisão poderá ser revista, cabendo à Autora pleitear a constituição de capital visando a assegurar a quitação das prestações faltantes (CPC, art. 533, § 1º).

(ROT - 0010684-35.2021.5.18.0191, RELATOR: DESEMBARGADOR EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 06/10/2022).

EMPREGADO CONTRATADO PARA TRABALHAR EM SERVIÇOS OPERACIONAIS DE TRANSPORTE AÉREO. ENQUADRAMENTO COMO AERVIÁRIO. NORMA COLETIVA APLICÁVEL.



O enquadramento sindical do empregado contratado por empresa prestadora de serviços auxiliares de transporte aéreo, que exerce a função de auxiliar de rampa em aeroporto, dá-se na categoria dos aeroviários, aplicando-se as Convenções Coletivas de Trabalho firmadas o Sindicato Nacional dos Aeroviários e o Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias. Sentença confirmada.

(RO - 0011177-91.2021.5.18.0003, RELATOR: DESEMBARGADOR EL-VECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 06/10/2022).

ADICIONAL NOTURNO. PLANTÕES EM HORÁRIO MISTO: DIURNO E NOTURNO. EFETIVO LABOR. SOBREAISO.

Sendo os plantões de 12 horas divididos em horas de efetivo labor (1/3), realizadas antes do horário noturno, e de sobreaviso (2/3), estas no horário noturno, não há falar em adicional noturno sobre as 4 horas laboradas em horário diurno. Recurso patronal provido, no particular.

(ROT-0010072-26.2022.5.18.0171, RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 11/10/2022).